

Lei nº 20 de 15 de setembro de 1966

Jose Oliveira de Souza, Prefeito Municipal de Indaiatuba, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Lica o sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, autorizado a assinar com o sr. Gian Carlo Nappi, geometra paisagista, italiano, casado, residente e domiciliado na Rua Bernardino de Campos, 688 na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, um contrato de Empreitada de serviços de calçamento do "Jardim Público" da Praça da Matriz.

Artigo 2º) Que o valor do referido contrato não será inferior, nem excederá a importância de Cr \$ 20.0000 (vinte milhas de cruzteiros)

§ 1º) Que as formas de pagamentos serão ou poderão ser distribuídas em várias parcelas de vencimentos mensais, bi-mensais, trimestrais ou trimestrais dentro do prazo de vigência contratual.

Artigo 3º) Os valores constantes do parágrafo primeiro do artigo 2º poderão ser representados na forma de "Notas Promissórias"; podendo esse valor constar ou esses valores constarem em forma de "Verba Própria", desde que os seus vencimentos se esboquem além do presente exercício.

Artigo 4º) Que o prazo de vigência do referido contrato, será de 9 (nove) meses a contar da data de sua assinatura, constando no mesmo a especificação ou indicação do fornecimento.

Artigo 5º) Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação revogadas as disposições
em contrário.

por Plume de Souza
José Oliveira de Souza
Prefeito Municipal

